

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

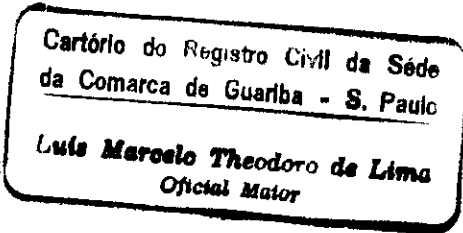
CGC 48.864.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.317 - DE 16 DE JUNHO DE 1.993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO (DER)

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 15 de Junho de 1.993, APROVOU, e eu, ZILDA PEDRO VITORINO, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte ..

LEI: 
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Mayor

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramento e pavimentação econômica da estrada vicinal (municipal) ligando a cidade de Guariba à Rodovia Estadual "José Coroa", iniciando-se na ponte do Córrego Bela Vista, próxima do Matadouro Municipal, até o Trevo de Acesso que liga aquela rodovia à Fazenda Santa Cruz, com 3.000 metros, aproximadamente.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I - com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial em ação própria;

II - com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

III - com a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.564.304 0001-80

GABINETE DA PREFEITA

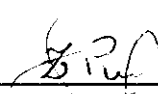
IV - com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias e/ou existentes ao longo do trecho.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo construídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão.

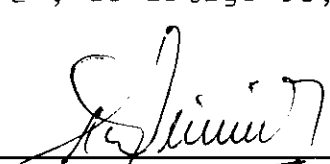
Artigo 4º - As despesas eventuais aludidas no artigo 2º e decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

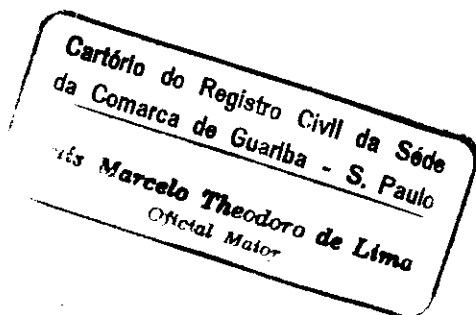
Guariba, 16 de Junho de 1.993.

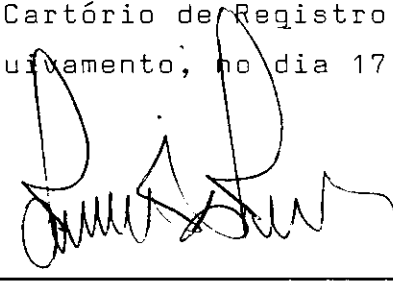

ZILDA PEDRO VITORINO
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal, nos termos do § 2º, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.


JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Assessor Técnico-Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 17 de Junho de 1.993.




LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior